A C Ó R D Ã O

TC-011523.989.24-2 (ref. TC-006433.989.20-9)

Recorrente(s): Lincoln Petrus de Castro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barrinha.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Lincoln Petrus de Castro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiza Queiroz Alves (OAB/SP nº 493.010).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CÂMARA MUNICIPAL. CONTAS APROVADAS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE JULGAMENTO. MANTIDA A DETERMINAÇÃO EXPEDIDA PARA A ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO. PRECEDENTES. CONHECIDO. IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 06 de agosto de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito,** ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a decisão pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2021 da Câmara Municipal de Barrinha.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

GC.CCM- 31